

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO MARISTA FREI ROGÉRIO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores do Colégio Marista Frei Rogério, designada doravante de ASSOCIAÇÃO, foi fundada em 17 de agosto de 1958; registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Joaçaba, sob o número 260, na data de 15 de abril de 1966, sob a denominação de Associação de Pais e Mestres do Ginásio Frei Rogério; reconhecida de utilidade pública municipal pela lei n.º 462, de 20 de agosto de 1966; sua denominação foi alterada em 22 de novembro de 1976 para Associação de Pais e Mestres do Ginásio e Colégio Frei Rogério; recebeu nova alteração em 20 de agosto de 2002 para **Associação de Pais e Professores do Colégio Marista Frei Rogério**, com Foro em Joaçaba, SC; tem sede na Rua Frei Rogério, 596; é organização civil, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 83.233.700/0001-53.

§ 1º - O presente Estatuto revoga o anterior e as suas alterações;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO se rege pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II NA NATUREZA E FINS

Art. 2º - Constitui finalidade básica da ASSOCIAÇÃO a aproximação mais estreita dos educadores, pais e professores, vinculados ao Colégio Marista Frei Rogério, visando ao aprimoramento de suas capacidades educacionais, em ordem a poderem desincumbir-se de suas nobilitantes funções na formação religiosa, moral e cívica, social, física, cultural do educando, filho ou aluno.

Art. 3º - Para atingir as finalidades básicas constantes no artigo 2º, a ASSOCIAÇÃO se propõe:

- I - Cooperar nas iniciativas da Direção do Colégio e dos assessores;
- II - Enviar sugestões à Direção do Colégio sobre assuntos referentes à educação;
- III - Promover aproximação das famílias dos alunos entre si e junto ao Colégio;
- IV - Propiciar oportunidades em que pais e professores possam estudar em conjunto problemas referentes à ação educativa da família e da escola;
- V - Promover conferências, círculos de estudo, congressos e outros eventos sobre assuntos referentes à educação e ao fortalecimento da família;
- VI - Manter publicações que, difundindo as atividades da ASSOCIAÇÃO, sejam elo entre a família e a escola;
- VII - Fomentar e apoiar atividades esportivas, cívicas, artísticas, culturais, religiosas ou assistenciais com participações de alunos, pais e professores;
- VIII - Tomar iniciativas no sentido de premiar os alunos que mais se houverem destacado nos estudos, esportes ou atividades cívicas, artísticas e de solidariedade humana.

§ 1º - Para a plena consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá formar patrimônio constituído por bens móveis e financeiros, os quais, em caso de dissolução, reverterão em benefício da entidade mantenedora do Colégio, que os aplicará em suas obras de educação, preferentemente na cidade de Joaçaba, ou em outras cidades onde mantenha atividades educacionais.

§ 2º - Para realizar as suas atividades, a ASSOCIAÇÃO cobrará taxa anual de seus associados, cujo valor e forma de pagamento serão definidos pelo Conselho Administrativo e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 3º - Para o bom desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO poderá contratar ser-

Cari *MR 1* *[assinatura]* *[assinatura]*



viços de terceiros e manter funcionários.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Haverá três categorias de associados:

- I - Efetivos: os pais ou responsáveis dos alunos de acordo com o Código Civil, os professores e os Irmãos Maristas em atividade educacionais ou administrativas no Colégio;
- II - Facultativos: ex-alunos do Colégio Marista Frei Rogério;
- III - Honorários: pessoas que prestaram relevantes serviços ao Colégio e à Associação.

§ 1º - São associados natos todos os pais ou responsáveis legais dos alunos e os professores do Colégio;

§ 2º - Os cônjuges serão considerados como uma só pessoa para o exercício do voto e para convocar a Assembleia Geral.

§ 3º - A aceitação de associado facultativo se dará com a aprovação pelo Conselho Administrativo, mediante apresentação de requerimento e de ficha de cadastro.

§ 4º - Os associados facultativos pagarão a taxa anual da ASSOCIAÇÃO; os associados efetivos que não tiverem filhos matriculados no Colégio, e os honorários, estão dispensados de pagamento da taxa anual.

§ 5º - A aceitação de associado honorário será feita pelo Conselho Superior mediante requerimento de um dos seus membros e ficha de cadastro.

§ 6º - O Conselho Superior manterá um livro de registro dos associados facultativos e honorários.

Art. 5º - Perderão a qualidade de associados:

- I - Os associados efetivos, por desligamento do aluno do Colégio, por rescisão ou por transferência para outra Unidade, tratando-se de Irmão Marista;
- II - Os associados facultativos, por decisão do Conselho Administrativo ou por não pagamento da taxa anual;
- III - Os associados honorários, por decisão do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados que estão em dia com as suas obrigações em relação ao Colégio e à ASSOCIAÇÃO:

- I - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II - Se efetivo, votar e ser votado;
- III - Apresentar propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Requerer ao Conselho Fiscal, por escrito, esclarecimentos sobre a aplicação de verbas da ASSOCIAÇÃO;
- V - Requerer ao Conselho Superior, por escrito, esclarecimentos sobre as decisões do Conselho Administrativo;
- VI - Mediante requerimento ao Conselho Superior, contendo o mínimo de 50 assinaturas de associados efetivos, conforme o parágrafo segundo do artigo 4º, solicitar convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar este Estatuto e as resoluções dos órgãos diretores da ASSOCIAÇÃO;
- II - Prestar colaboração no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV - Pagar as contribuições pecuniárias fixadas;

Cai

MZ

2



- V - Manter conduta compatível com os princípios da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Desempenhar com dignidade e eficiência as funções correspondentes aos cargos que aceitarem assumir.

Parágrafo único - É vedado aos associados imiscuírem-se em questões relativas à direção e à administração do Colégio e à administração da ASSOCIAÇÃO, sendo, contudo, permitido o encaminhamento de sugestões escritas e assinadas que a elas digam respeito.

Art. 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V DOS PODERES SOCIAIS

Art. 9º - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício dos cargos não é remunerado.

Sessão I - Da Assembleia Geral

Art. 10 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, de acordo com o Estatuto, e por convocação do Presidente do Conselho Superior, reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano e extraordinariamente desde que:

- I - Convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou deliberada por mais da metade do número de membros desse mesmo órgão;
- II - Convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou deliberada por mais da metade dos membros desses mesmos órgãos;
- III - Requerida ao Conselho Superior conforme o inciso VI, do artigo 6º.

§ 1º - Assembleia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada para apreciar a aplicação da penalidade constante no inciso II do artigo 29, quando for interposto recurso, ou para aplicação do inciso III do mesmo artigo.

§ 2º - As sessões da Assembleia Geral serão convocadas, com antecedência mínima de dez dias, por edital de convocação publicado no órgão oficial da ASSOCIAÇÃO ou por circular complementada por avisos afixados no recinto do Colégio.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre a matéria constante na ordem do dia, que deverá constar explicitamente no edital de convocação.

§ 4º - A Assembleia Geral só se instalará:

- a) Em primeira convocação com, pelo menos, metade mais um do número total dos associados efetivos;
- b) Em segunda convocação, meia hora, depois, com qualquer número de associados, salvo, quando tratar de eventual dissolução da ASSOCIAÇÃO, caso em que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 5º - Não é permitida a participação do associado por representação;

§ 6º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II - Apreciar o relatório anual e a prestação de contas do Conselho Administrativo;
- III - Deliberar sobre assuntos constantes no edital de convocação;

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Superior;
- II - Reformar o presente Estatuto, sempre que os interesses da ASSOCIAÇÃO o exi-

Cai *MZ* ³ *[assinatura]* *[assinatura]*



- girem;
- III - Resolver sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, observando o disposto na letra "b", parágrafo 4º, artigo 10;
 - IV - Aplicar a penalidade de exclusão de que trata o inciso III do artigo 29;
 - V - Decidir sobre assuntos previstos no edital de convocação;
 - VI - Cassar mandatos.

Art. 13 - A Assembleia Geral será presidida pelos presidentes do Conselho Superior, Administrativo ou Fiscal, nessa ordem, ou pelos seus substitutos legais.

Sessão II - Do Conselho Superior

Art. 14 - O Conselho Superior será formado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Colégio ou seu substituto legal, que será o seu Presidente;
- II - Quatro professores: um da Educação Infantil, dois do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio, indicados pelo corpo docente;
- III - Quatro pais de alunos: um da Educação Infantil, dois do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio, indicados pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único - A posse do Conselho Superior coincidirá com a do Conselho Administrativo e seu mandato será de dois anos.

Art. 15 - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado:

- I - Pelo Diretor do Colégio ou por um substituto legal;
- II - Em face de resolução do Conselho Administrativo;
- III - Por solicitação de 5/9 (cinco nonos) dos membros do Conselho Superior.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo deverá comparecer, obrigatoriamente, a todas as reuniões do Conselho Superior, podendo fazer-se acompanhar de outros membros daquele órgão, como assessores, participando dos debates, porém sem direito a voto; em seus impedimentos será substituído por um dos Vice-Presidentes do Conselho Administrativo.

§ 2º - As atas das Assembleias e do Conselho Superior deverão ser lavradas em livros próprios, devendo as resoluções figurar com rigor e destaque.

§ 3º - A secretaria e a elaboração das atas do Conselho Superior serão feitas por um dos seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 16 - Compete ao Conselho Superior:

- I - Discutir assuntos atinentes à crescente melhoria de ensino nos níveis abrangidos pelo Colégio;
- II - Analisar e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Administrativo;
- III - Coadjuvar o Conselho Administrativo na orientação e no governo da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Dar andamento aos recursos que lhe forem interpostos;
- V - Aplicar a penalidade de suspensão;
- VI - Decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
- VII - Dirimir, em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do presente estatuto;
- VIII - Sugerir ao Conselho Administrativo medidas que entenda convenientes aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- IX - Convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais;
- X - Propor à Assembleia Geral a destituição dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, quando houver irregularidade que justifique tal ato;
- XI - Autorizar o conselho Administrativo a efetuar despesas superiores a 30% da arrecadação anual da ASSOCIAÇÃO;
- XII - Convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- XIII - Resolver casos omissos neste Estatuto.

Car
mz
4
[assinaturas]



Sessão III - Do Conselho Administrativo

Art. 17 - O Conselho Administrativo é constituído por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente para assuntos do Ensino Médio;
- III - Um Vice-Presidente para assuntos das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano);
- IV - Um Vice-Presidente para assuntos das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- V - Um Vice-Presidente para assuntos da Educação Infantil;
- VI - Primeiro e segundo Secretário;
- VII - Primeiro e segundo Tesoureiro.

§ 1º - No Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal deve haver, pelo menos, um representante do corpo docente em cada um destes órgãos.

§ 2º - Para serem candidatos a cargos do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, os associados devem estar em dia com suas obrigações em relação ao Colégio e à ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - O presidente será sempre um associado efetivo, sem vínculo contratual com o Colégio, e não beneficiário de bolsa oferecida pelo Colégio.

§ 4º - O Conselho Administrativo poderá criar departamentos, nomeando diretores entre associados de quaisquer categorias, sendo-lhes assegurado o direito de voto nas reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 18 - O mandato do Conselho Administrativo é de dois anos.

Art. 19 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Administrar e gerir os negócios, atendo-se às finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - Orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO, ouvindo, nos casos graves ou omissos, o Conselho Superior;
- IV - Julgar os requerimentos de associados facultativos;
- V - Aplicar a penalidade de advertência;
- VI - Submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, prestação de contas parcial e a prestação geral de contas a ser apresentada na Assembleia Ordinária, com seu parecer e aprovação;
- VII - Providenciar as publicações da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Esforçar-se por congregar todos os associados;
- IX - Incrementar as relações de amizade com entidades congêneres;
- X - Fixar as taxas e as contribuições dos associados;
- XI - Isentar da contribuição pais de alunos carentes;
- XII - Autorizar a aquisição de bens e pagamento de serviços;
- XIII - Elaborar o planejamento de aplicação das verbas.

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II - Convocar o Conselho Administrativo para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e fazer executar suas decisões;
- IV - Gerir, com o Tesoureiro, os fundos da ASSOCIAÇÃO, autorizando despesas e ordenando pagamento de gastos ordinários;
- V - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- VI - Assinar as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e a prestação geral de contas;

Can *mr* 5 *lg* *Jh*



- VII - Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o artigo 13, com exceção da convocada extraordinariamente para o previsto no inciso IX do artigo 16, ocasião em que será presidida pelo Presidente do Conselho Superior;
- VIII - Contratar funcionários.

Art. 22 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Coadjuvar o Presidente em suas funções;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- III - Manter frequente contato com os assessores e com os pais dos alunos dos cursos que lhe são afetos, procurando captar sugestões e críticas para serem levadas às reuniões do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente pela ordem citada no artigo 17.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- I - Redigir e ler atas das reuniões;
- II - Elaborar as convocações para as reuniões, quando estas não tiverem data fixa;
- III - Executar ou fazer executar todos os trabalhos da secretaria, mantendo-os rigorosamente em dia;
- IV - Manter em ordem os arquivos de correspondência e livros de atas;
- V - Atualizar anualmente o registro de associados, confrontando-o com a secretaria do Colégio;
- VI - Manter controle dos pais com mais de um filho no Colégio para cumprimento do parágrafo segundo do artigo 4º e primeiro do artigo 31.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Organizar e manter a tesouraria;
- II - Receber e registrar as contribuições devidas pelos associados;
- III - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- IV - Assinar cheques com o Presidente;
- V - Receber pagamentos devidos por terceiros, assinando os respectivos recibos;
- VI - Organizar prestações parciais de contas, trimestralmente, para submeter ao Conselho Fiscal;
- VII - Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, a fim de prestar os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado;
- VIII - Coadjuvar o Presidente na apresentação da prestação geral de contas para a Assembleia Geral Ordinária;
- IX - Manter em dia o livro-caixa e o arquivo da tesouraria;
- X - Fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos pela ASSOCIAÇÃO, exigindo dos beneficiários os respectivos comprovantes.

SESSÃO IV - Do Conselho Fiscal



Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de cinco associados efetivos não pertencentes aos Conselhos Administrativo ou Superior, sendo três efetivos e dois suplentes.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal examinar detidamente as prestações parciais de contas, trimestrais, e a prestação geral anual dando seu parecer e aprovação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, por requerimento de qualquer um dos membros efetivos ou sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho Superior.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo presidente, eleito entre os seus membros em cada reunião.

Parágrafo único - As atas e pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Car
mz
6





CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis segundo a gravidade da falta cometida:

- I - Advertência, pelo Conselho Administrativo;
- II - Suspensão, pelo Conselho Superior;
- III - Exclusão, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - As penalidades dos incisos "II" e "III" não serão aplicadas sem prévia defesa, em prazo fixado pelo Presidente do Conselho Superior, sendo assegurado, em qualquer caso, recurso ao órgão imediatamente superior.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 30 - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31 - A eleição se fará por voto secreto e direto dos associados efetivos.

§ 1º - Os pais ou responsáveis legais, conforme o Código Civil, que tiveram mais de um filho ou dependente legal matriculados no Colégio, terão direito a apenas um voto.

§ 2º - É proibido o voto por procuração.

§ 3º - As chapas deverão ser entregues ao Conselho Administrativo até oito dias antes da data prevista para eleição, encabeçadas por uma legenda e contendo, por extenso, os nomes dos candidatos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho Administrativo dará publicidade à composição das chapas registradas, para conhecimento dos eleitores.

§ 5º - A votação far-se-á com a cédula única contendo as legendas registradas e os nomes dos candidatos.

§ 6º - O Conselho Administrativo instalará, no recinto da Assembleia, urnas coletoras de votos e distribuirá aos eleitores cédulas rubricadas pelo Presidente, bem como providenciará uma lista de presença dos votantes.

§ 7º - A apuração far-se-á em seguida ao encerramento da votação, por escrutinadores indicados pelo Presidente da Assembleia; consideram-se eleitos os componentes da chapa que alcançar maior número de votos.

§ 8º - As chapas poderão indicar um fiscal para acompanhar o trabalho dos escrutinadores.

§ 9º - No caso de empate, proceder-se-á um sorteio entre as chapas.

§ 10 - No caso de não serem apresentadas chapas concorrentes, a Assembleia Geral deverá eleger, por aclamação, apenas o presidente do Conselho Administrativo, devendo ele escolher, *a posteriori*, os demais cargos e submeter à homologação do Conselho Superior em exercício.

§ 11 - É permitida uma reeleição para presidente do Conselho Administrativo.

§ 12 - Os eleitos serão empossados no decorrer do mês de outubro em data fixada pelo Presidente do Conselho Superior.

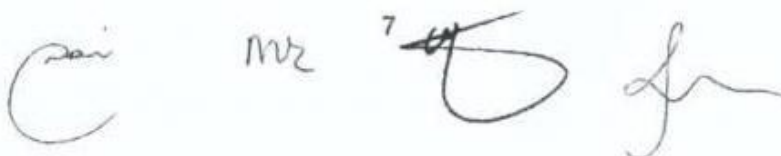
CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é composto por bens financeiros e móveis já existentes ou que venham ser adquiridos ou doados à ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO não terá bens imóveis.

§ 2º - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO dar-se-á em sala cedida pelo Colégio.

Art. 33 - Sempre que a ASSOCIAÇÃO pretender executar melhoramentos no imóvel do Colégio, em





benefícios dos alunos, fará doação do montante ao Colégio para que este os realize e contabilize os gastos efetivos e apresente a devida prestação de contas do numerário recebido.

Art. 34 - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO provirão:

- I - Da contribuição paga pelos associados;
- II - De subvenções e auxílios eventualmente concedidos à ASSOCIAÇÃO pelos poderes públicos ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - De campanhas diversas e festas;
- IV - De rendimento de capital;
- V - De outras fontes.


Parágrafo único - Sendo a ASSOCIAÇÃO uma organização apolítica, é vedado o recebimento de doações mediante compromissos que, direta ou indiretamente, possam ferir a lisura de seus objetivos.

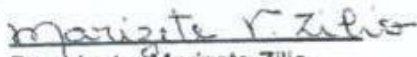
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

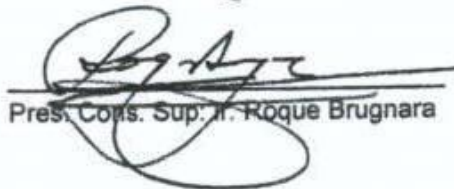
Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO reconhece e acata a autoridade da Igreja Católica Romana em todos os assuntos de caráter religioso, moral e social dela emanados.

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO terá como patrono São Marcelino Champagnat e como autoridade da Igreja o bispo da Diocese de Joaçaba.

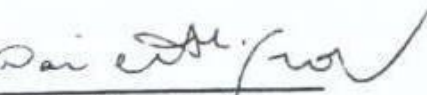
Joaçaba, 30 de março de 2009.

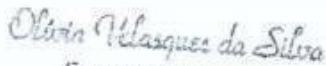

Segunda Secretária: Rosângela Magedans


Presidente: Marizete Zilio


Pres. Cons. Sup. R. Roque Brugnara

Visto em 30/03/2009


Dr. Davi Antônio Ceron
OAB/SC n.º 13.753


Oliveira Velasques da Silva
Escritor de Notas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marily Edi Mattos - Tabeliã | Vania L. Mattos Didimenico - Tabeliã Subs.

Reconheço as assinaturas como AUTÊNTICAS de:

(1)-ROSANGELA MAGEDANS (2)-MARIZETE ZILIO

Joaçaba (SC) 02, de abril de 2009

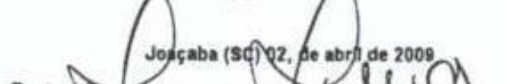
Em test.  da verdade
Emolumentos: R\$ 3,70 + selos: R\$ 2,00 = total: R\$ 5,70
Avenida XV de novembro, 893 - Joaçaba/SC Fone: (49) 3022-1883 e 3022-1272

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marily Edi Mattos - Tabeliã | Vania L. Mattos Didimenico - Tabeliã Subs.

Reconheço as assinaturas como AUTÊNTICAS de:

(1)-ROQUE BRUGNARA (2)-DAVI ANTONIO CERON

Joaçaba (SC) 02, de abril de 2009

Em test.  da verdade
Emolumentos: R\$ 3,70 + selos: R\$ 2,00 = total: R\$ 5,70
Avenida XV de novembro, 893 - Joaçaba/SC Fone: (49) 3022-1883 e 3022-1272

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, PESSOAS FÍSICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
ANDAR - CX. POSTAL 363
BONEFONE: (049) 522-4046
BNE15178
55-500-000 - JOAÇABA - SC



OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JOAÇABA/SC
Av. XV de Novembro, nº 893-1º Andar-Centro
Natureza do Título: Alteração e Consolidação dos Estatutos Sociais
Protocolo nº 89, Livro A - 1, Folha 92
Registro nº 2947, Livro A - 20 Folha 99
Dou fe. Joaçaba, 02/04/2009
Dionéia Therezinha Moschicki
Registro R\$ 70,77 FRJ R\$ 0,00 Selo R\$ 1,00 Total R\$ 71,77

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Marily Edi Mattos - Tabeliã | Vania L. Mattos Didimenico - Tabeliã Subs.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BMZ59278
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BMZ59279
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BMZ59277
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BMZ59280